LEI Nº 8149, de 16 de maio de 2012.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O "CORO SÃO GERALDO".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sete Lagoas o "Coro São Geraldo".

Art. 2º O "Coro São Geraldo" apresenta, regularmente, há mais de cinquenta anos em eventos religiosos e sociais.

Art. 3º Cabe ao Poder Público, nos termos do registro próprio do patrimônio imaterial, zelar pela manutenção da integridade do "Coro" e pela preservação de sua memória para fins históricos e de pesquisa da memória municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de maio de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

FREDERICO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Social

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 038/2012 de autoria do Vereador Claudinei Dias da Silva)